

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO AMARA MUNIC

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 74

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES;

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151, do Regimento Interno desta Casa de Leis, (abaixo transcritos), e diante das seguintes considerações:

REGIMENTO INTERNO

"Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos á deliberação do Plenário.

Art. 151. Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio:

VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação".

Grifo nosso

Considerando que no período de 10 a 14 de julho do corrente ano, os servidores Paulo Vitor Broetto. matricula nº 9883, lotado no cargo de secretário municipal de fazenda e Sávio Broetto, matricula nº 10112, lotado no cargo de assistente técnico nível II (com atividades a serem desenvolvidas no PROCON municipal; realizaram viagem a turismo para o sul do país, sem ter atingido o período de gozo de férias

Considerando que o ato descrito acima além de ser imoral é uma vergonha para o município de fundão;

REQUERER ao Chefe do Poder Executivo, e de sua Secretaria o seguinte:

A folha de ponto das Secretarias Municipais de Fazenda e do PROCON municipal referentes ao mês de julho do corrente ano, encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos Municipal. para nortear o pagamento do subsídio de ambos no período citado e o extrato de pagamento do Ticket alimentação no período apurado, nos termos da lei do ticket, LEI Nº 800, que no Artigo 4º em seu Parágrafo único - Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar atestado médico com afastamento superior, a 05 (cinco) dias ou obtiver qualquer falta injustificada ao serviço, auxilio alimentação será cortado do servidor.

Nestes termos, Pede deferimento.

Plenário Floriano Médici, em 30 de agosto de 2017.

Canalton & De Coerl JANILTON ALMEIDA DE CARLI (PDT) Vereador do Município de Fundão/ES.